



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Célula de Formação Docente da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Responde a consulta da Célula de Formação Docente da Secretaria da Educação do Ceará.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 00755219/2019	PARECER Nº 0147/2019	APROVADO EM: 27.03.2019

I – RELATÓRIO

O Professor Hylo Leal Pereira, Orientador da Célula de Formação Docente, da Secretaria da Educação do Ceará (Seduc), por meio dos processos 00538781/2019 e 00755219/2019, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) esclarecimentos sobre a revogação da obrigatoriedade do ensino de língua espanhola, implementado pela Lei nº 13.415/2017, conhecida como a “Lei do Novo Ensino Médio”, já vinculada à LDB nº 9.394/1996. A nova orientação revoga a obrigatoriedade do ensino de língua espanhola, implementado pela Lei nº 11.161/2005.

Referido Professor questiona a este Conselho se as escolas podem ofertar apenas o componente curricular de língua inglesa, uma vez que a lei do Novo Ensino Médio ainda está em processo de implantação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

No que diz respeito à oferta da língua espanhola no “Novo Ensino Médio”, temos a Lei nº 13.415/2017, que, dentre outras coisas, altera a LDB nº 9.394/1996 com o Art. 35, § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação: “Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino .”

A Lei nº 11.161/2005, que foi revogada pela de nº 13.415/2017, previa a oferta obrigatória do espanhol no ensino médio, ainda que com a matrícula facultativa por parte do aluno. Com a revogação dessa lei, o inglês passa a ser a única língua estrangeira obrigatória a partir do 6º ano do ensino fundamental. As demais línguas são indicadas sem obrigatoriedade, inclusive o espanhol.

Quanto a sua regulamentação, lembramos que a Lei, de acordo com o Art. 21, entrou em vigor na data de sua publicação, 16 de fevereiro de 2017, já tendo, portanto, completado dois anos de vigência. Nesse caso, respondendo a pergunta do requerente, entendemos que os sistemas de ensino e as escolas já deverão organizar suas ofertas levando em conta as alterações sugeridas pela “Nova Lei do Ensino Médio”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0147/2019

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2019.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE